



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

LEI N.º 1.505 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.997

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL AO ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** e eu Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 45 Parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte...

LEI

FÁBIO JOSÉ PIRES
Auxiliar

Artigo 1º - As Entidades da Sociedade Civil poderão pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei:

I - entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como desenvolver estudos e pesquisas;

II - órgãos e entidades da administração pública municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta ou fundacional.

Artigo 2º - As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de:

I - requerimento de informações;

II - acesso de pesquisadores ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade da administração municipal.

§ 1º - O requerimento de informação será encaminhado pela entidade da sociedade civil ao órgão ou entidade da administração pública municipal

"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

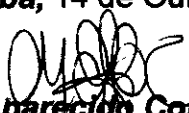
competente para fornecer as informações solicitadas, acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.

§ 2º - O acesso de pesquisadores ou usuários credenciados da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizada mediante encaminhamento de solicitação por escrito do qual constem o universo da pesquisa, o nome das pessoas autorizadas e cópia do registro legal da entidade da sociedade civil.

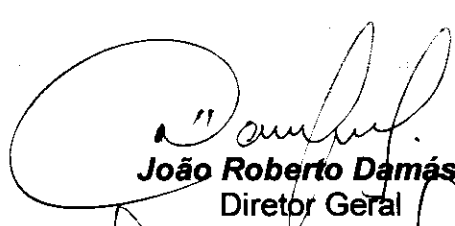
Artigo 3º - A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual for encaminhado o requerimento de informação ou solicitação de acesso de pesquisadores às suas dependências, ficará responsável pelo atendimento dos pedidos no prazo de 15 (quinze) dias e pela veracidade das informações prestadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

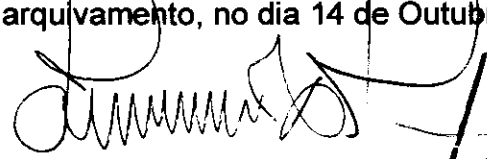
Guariba, 14 de Outubro de 1997.


Marcio Aparecido Contarim
Presidente

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", no dia 14 de Outubro de 1997.


João Roberto Damásio
Diretor Geral

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 14 de Outubro de 1997.


Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

"Legislativo Democrático e Transparente"

